



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI N° 2.297, DE 15 DE MARÇO DE 2.006.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: " **Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências** ".

Artigo 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

"Parte do ponto P-3-A1 localizado na Estrada Vicinal Municipal Regente Feijó - Taciba e segue por uma distância de 202,20 metros com o azimute 166°30'48" fazendo divisa com a Estrada Vicinal Municipal Regente Feijó - Taciba até encontrar o ponto P-4; daí vira à direita e segue por uma distância de 436,59 metros com o azimute 223°13'53" fazendo divisa com área remanescente do Sítio Beija-Flor II de propriedade de Pedro Kozar Filho até encontrar o ponto P-10; daí vira à direita e segue por uma distância de 253,31 metros com o azimute 313°28'21" fazendo divisa com propriedade de Mário Itílio Nozawa e Eliza Nozawa até encontrar o ponto P-10-A; daí vira à direita e segue por uma distância de 416,24 metros com o azimute 043°27'22" fazendo divisa com área remanescente do Sítio Beija-Flor II de propriedade de Pedro Kozar Filho até encontrar o ponto P-10-B; daí vira à direita e segue por uma distância de 154,79 metros com o azimute 075°30'10" fazendo divisa com área remanescente do Sítio Beija-Flor II de propriedade de Pedro Kozar Filho até encontrar o ponto P-3-A1, ponto que deu origem a esta descriptiva fechando uma área de 123.305,97 metros quadrados ou 5,0953 alqueires"

Artigo 2º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descriptivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Artigo 3º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos existentes na referida área, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo